



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2011

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Cláudio Alves Porto.

CONTRATADA – ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.642.660/0001-15, com sede na Estrada Eduardo Karklis, 1475, Zona de Produção Industrial 02, Nova Odessa/SP, CEP: 13460-000, telefone (19) 3476 8670, neste ato representada por seu procurador, Sr. Celso Gonçalves Junior, portador do RG nº 9.271.434-1 e inscrito no CPF sob nº 034.904.418-00, residente e domiciliado no município de Nova Odessa, estado de São Paulo, sito na Rua Antônio Michelle, 81, CEP 13460-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

A Contratada obriga-se ao fornecimento de mobiliário para sede e subseções do Coren/SP, conforme especificações constantes do edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – OBJETO, e a Proposta apresentada pela Contratada.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011, em seus Anexos e na Ata de Registro de Preços, e perfaz as seguintes quantias:

LOTE 02

Item	Descrição sumária	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2.22	Prateleira para armário padrão 80 x 48cm (L x P), com acessórios de fixação, acabamento na cor argila	06	R\$ 24,00	R\$ 144,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO = R\$ 144,00 (cento e quarenta reais)				

3 ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 A Contratada deverá entregar o objeto em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do presente Contrato;

3.2 O Contratado deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.

3.3 A entrega e instalação dos móveis adquiridos deverá ocorrer no seguinte endereço:

Local (09) : Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, São José do Rio Preto/SP

3.4 Deverão ocorrer por conta da Contratada as despesas de embalagem, montagem e instalação nos locais determinados para entrega, seguros, garantia, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento.

3.5 Todos os pedidos de mobiliário deverão ser entregues e instalados, obrigatoriamente, de segunda à sexta-feira, entre 8:00 e 16:00 horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.6 O mobiliário solicitado será recebido provisoriamente.
- 3.7 Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificada compatibilidade do mobiliário com o Edital e Proposta, será recebido definitivamente, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.8 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 3.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 3.8.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
 - 3.8.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 3.6 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega do mobiliário substituído ou completado;
 - 3.8.4 A entrega do mobiliário substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, nos termos do item 3.6, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente contrato;
 - 3.8.5 Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 3.7;
 - 3.8.6 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

4 DA GARANTIA

- 4.1 Será exigida prestação de garantia total pelo fabricante de, **no mínimo**, 12 (doze) meses contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei 8.078/90, podendo oferecer garantia adicional, que não será utilizada para classificação de proposta.
- 4.2 Todos os produtos fornecidos pela Contratada deverão ser novos e sem uso nas datas de contratação e de eventuais substituições.
- 4.3 Eventuais atendimentos técnicos para reparos, trocas de peças ou partes dos produtos fornecidos deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema que se dará por qualquer meio de comunicação.

5 REAJUSTE

- 5.1 O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final da vigência do presente instrumento.

6 DAS SANÇÕES

- 6.1 Além das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, serão cominadas as seguintes penas, podendo haver aplicação cumulativa de sanções.
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.2.1 Multa de 0,0667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal apurado (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;
- 6.2.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
- 6.2.4 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;
- 6.2.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 6.2.3;

6.3 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

6.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

6.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

7 VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem vigência a partir da assinatura do presente Termo de Contrato e se exaure com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o pagamento;

7.1.1 A garantia dos produtos não se confundirá com a vigência contratual e obedecerá ao previsto no edital de licitação e no item 4 deste instrumento.

8 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A Lei Federal 8.666/93 e o Decreto 3.931/2001, com suas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

8.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9 DESPESA

9.1.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 4.1.20.19



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10 RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será Gestor do presente Contrato o Sr. Valdomiro Ferreira da Silva Junior, ou preposto a sua ordem;

11.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12 DO FORO

12.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Dr. Cláudio Alves Porto
Presidente

ORIGEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Celso Gonçalves Junior
Procurador

Valdomiro Ferreira da Silva Junior
Gestor do Contrato